

Campus Histórico da UFLA
Caixa Postal 3060 – CEP 37.200-000 – Lavras – MG – Brasil
Telefone: (35) 3829-1811 ou (35) 99158-0562
www.fundec.org.br – selecao@admfundec.org.br



JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO: SELEÇÃO PÚBLICA 13/2025

REGRAMENTO LEGAL: Decreto Federal n. 8241/2014

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Gerador a Diesel, conforme as especificações mínimas e quantitativos contidos no Termo de Referência (Anexo I), visando atender às necessidades do projeto intitulado “1155 – FAPEMIG CAG APQ 03605-17”.

RECORRENTE: Rodoagro Motores Geradores e Representação LTDA

RECORRIDA: DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente, via e-mail, pela licitante Rodoagro Motores Geradores e Representação LTDA, doravante designada RECORRENTE, devidamente qualificada na peça recursal, em face da decisão da Comissão de Seleção que suspendeu a sessão de abertura de propostas, ocorrida 14/04/2025, para complementação de documentos de habilitação da empresa primeira colocada GPR Brazil Equipamentos LTDA.

I – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Considerando o disposto no artigo 30 do Decreto nº 8.241/2014, que rege a presente Seleção Pública, e o prazo recursal estabelecido no Edital nº 13/2025, verifica-se que o recurso administrativo interposto pela empresa Rodoagro Motores Geradores e Representação LTDA tempestivamente manifestou sua intenção de recorrer e apresentou as razões recursais dentro dos prazos legais e editalícios. Destarte, o presente recurso administrativo deve ser conhecido, porquanto preenche os requisitos formais previstos na legislação e no instrumento convocatório.

II DO MÉRITO DO RECURSO

A empresa Rodoagro fundamenta seu recurso contra a decisão da Comissão Julgadora que conforme atas datadas de 14.04 e 15.04, respectivamente, julgou a recorrente desclassificada por descumprimento do item 6.2.1 do Edital, sendo que após aferição das exigências técnicas exigidas no objeto do certame e de documento complementar em sede de diligência (item 11.4 do Edital), solicitado e apresentado pela empresa Recorrida (empresa GPR Brazil Equipamentos LTDA), em relação a certidão de falência ou de recuperação judicial e aferição, esta última foi declarada vencedora do certame.

O Edital em seu item 6.2.1, dispõe o seguinte:

“6.2.1. As empresas participantes deverão apresentar na sessão que ocorrerá de forma online as peças que compõe o gerador, para análise técnica dos professores requisitantes.”
(grifei)

A empresa Rodoagro Motores Geradores e Representação Ltda. insurge contra o resultado da Seleção Pública nº 13/2025, promovida pela FUNDECC, cujo objeto era o fornecimento de um gerador a diesel. A Rodoagro, desclassificada no certame, alega que sua eliminação foi arbitrária e ilegal, visto que apresentou a proposta de menor preço e suas especificações técnicas atendiam ao edital. A **Recorrente confessa que teve problemas técnicos durante a sessão** e que não foi possível apresentar de forma *online*, as peças que compõe o gerador. O recurso argumenta que a comissão de licitação agiu com rigor excessivo, especialmente diante de problemas técnicos enfrentados pela empresa durante a sessão online, e concedeu tratamento desigual e favorecimento à empresa vencedora, a GPR Brazil Equipamentos Ltda., permitindo-lhe apresentar documentação complementar, além da certidão apresentada na sessão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e teria exibido materiais ilustrativos dos componentes do gerador em vez das peças solicitadas, o que teria violado os princípios da isonomia e vinculação ao edital.

Inicialmente, insta esclarecer que esta Assessoria Jurídica além da análise dos documentos integrantes do processo de seleção, também acessou o vídeo de gravação das 02 (duas) sessões de análise das propostas e julgamento de habilitação, quando constatou o seguinte:

- a) Iniciada a sessão do dia 14/04, as 15 horas, a comissão franqueou à empresa Rodoagro Motores Geradores e Representação Ltda, na pessoa de seu representante, Sr. Lucas, que apresentasse de forma detalhada a composição das peças para análise simultânea e aferição, por parte dos engenheiros da instituição solicitante UFLA, que se encontravam na sala de sessões da Fundação;
- b) A comissão indagou as participantes se todos estavam ouvindo bem a condução dos trabalhos. Os representantes das empresas, exceto o da empresa Rodoagro, responderam que sim, que ouviam bem a condução dos trabalhos da Comissão. A Presidente da Comissão em mais de uma vez, falou e fez sinais para o representante da empresa Rodoagro, sobre a necessidade de se iniciar a demonstração das peças. Apesar disso, verificou-se que eles se mantinham inertes, não interagindo com a comissão. Foi então gravadas mensagens no “chat” pela Presidente da Comissão direcionada para a empresa Rodoagro, que não conseguiu realizar a apresentação. Mesmo assim, antes de declarar a sua desclassificação, ainda foi concedido 2 (dois) minutos para que a empresa iniciasse a apresentação, mas a empresa não conseguiu realizar a apresentação;
- c) Na sequência dos trabalhos a empresa foi declarada desclassificada do certame, por não cumprir o item 6.2.1 do Edital. Ato contínuo passou-se a análise da proposta da empresa Geraforte Grupos Geradores Ltda,

franqueando-se da mesma forma, para a empresa realizar a apresentação de forma online das peças que compõe o gerador, para análise técnica dos professores requisitantes. A empresa Geraforte se restringiu a ler e exibir o catálogo das peças, o que não cumpriu a exigência do item 6.2.1, já que a juntada do catálogo já era obrigatório consoante exigência do item 4.3 do Edital, isto é, além do catálogo, a empresa participante do certame deveria realizar uma apresentação das peças do gerador de forma online para a análise técnica dos professores requisitantes e presentes na seção, portanto, também foi declarada desclassificada;

- d) A comissão prosseguiu com a análise da proposta da empresa GPR Brazil Equipamentos LTDA, aferindo-se a checagem entre a descrição do objeto descrito no Termo de Referência anexo ao Edital, com a proposta escrita apresentada. Na sequência foi franqueada a oportunidade para o representante da empresa para realizar a apresentação das peças na forma descrita no item 6.2.1 do Edital. Consta do vídeo da sessão de julgamento que o representante da empresa projetou na tela do *meet*, imagens de um software contendo a identificação de cada peça integrante do gerador, demonstrando de forma pormenorizada as suas funcionalidades, as suas imagens detalhadas, inclusive o representante da empresa foi sabatinado pelos engenheiros que se encontravam assessorando o Comissão, que ao final aprovaram tecnicamente o equipamento oferecido na proposta da empresa. Ato contínuo a Comissão comunicou ao representante da empresa que, além da certidão negativa de falência ou recuperação judicial apresentada na sessão, seria concedido um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação do referido documento em relação as cidades do Estado de São Paulo e de Minas Gerais, onde a empresa possui estabelecimentos, conforme previsão contida no item 11.4, letra “a”, do Edital de Seleção, sob pena de desclassificação;
- e) Na data de 15.04.2025 a Comissão de Seleção dando prosseguimento ao julgamento do certame, aferiu o documento complementar da diligência solicitada e declarou a empresa GPR Brazil Equipamentos LTDA, vencedora do certame, conforme descrito em ata.

Diante disso, contrariamente ao alegado nas razões do recurso apresentado pela empresa Rodoagro Motores Geradores e Representação Ltda, não houve excesso de formalismo ou rigor excessivo por parte da Comissão de Seleção, que ao contrário, simplesmente cumpriu as disposições do Edital, desclassificando propostas que não cumpriram os requisitos exigidos no Edital. A atuação da Comissão permitiu tratamento isonômico entre os licitantes, não havendo qualquer prova em contrário. Neste sentido, ao contrário do alegado pela recorrente, a empresa declarada vencedora do certame apresentou na data fixada, certidão negativa de falência, contudo, a Comissão se mostrou diligente no sentido de a empresa apresentasse outros documentos complementares, em relação a cidades do Estado de São Paulo e de Minas Gerais.

Ademais a própria empresa recorrente **confessa formalmente** em seu recurso, que durante a sessão se encontrava com problemas técnicos de conexão: Veja: “(...) **apesar das dificuldades da conexão causada pelas chuvas – apresentou novamente o**

Campus Histórico da UFLA
Caixa Postal 3060 – CEP 37.200-000 – Lavras – MG – Brasil
Telefone: (35) 3829-1811 ou (35) 99158-0562
www.fundecc.org.br – selecao@admfundecc.org.br



*data sheet/catálogo técnico...”; “... **que enfrentava falhas técnicas de áudio – fato que comprometeu diretamente sua possibilidade de atendimento e entendimento pleno à exigência editalícia de apresentação técnica em tempo real (item 6.2.1).**”*

Nesse sentido o Edital de Seleção n. 13/2025, é claro a dispor em seu item 11.7, o seguinte:

*“11.7. O não atendimento total ou parcial a quaisquer requisitos deste Edital e de seus anexos **correrá por conta e risco da empresa participante**, podendo implicar na sua desclassificação ou inabilitação.” (grifei)*

Desta forma, considerando os princípio da igualdade entre os licitantes, o fato de uma empresa ter apresentado dificuldades de participar da sessão de forma remota e online, não conseguindo comprovar a exigência editalícia na demonstração das peças, diferentemente das demais concorrentes que se encontravam regularmente conectados, não há razão para o inconformismo da recorrente.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **nega-se provimento ao recurso administrativo interposto pela empresa Rodoagro Motores Geradores e Representação Ltda.** A decisão desta comissão se mantém pela **desclassificação** da empresa Rodoagro Motores Geradores e Representação Ltda e o julgamento da empresa GPR Brazil Equipamentos LTDA como **vencedora**.

Lavras-MG, data da assinatura eletrônica.


Christiane Figueiredo Alvarenga Fialho
Presidente da Comissão


Dayana Gabriela da Silva Corrêa
Membro da Comissão


Rafaela Manoela Machado Andrade
Membro da Comissão


Felipe Pereira Chagas
Membro da Comissão